



**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO – 2007/2009**

SINOP/MT – 2008

TERMO ADITIVO que entre si celebram a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo seu Presidente da Comissão de Negociação Salarial, Sr. **HERMES MARTINS DA CUNHA**, portador da RG n.º 1.202.857-6SSP/MT e CPF n.º 002.172.471-72, estabelecido na Av. Rubens de Mendonça, 3.501 – CPA, nesta Capital, e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representado, neste ato, pelo seu Presidente, Sr. **ADAUTO VIEIRA DE PAULA**, portador da RG n.º 1.408.857-1SSP/PR e CPF n.º 168.445.309-78, sediado à Av. das Itaúbas, 3.006 em SINOP/MT, tem justo e acertado firmar o presente **Termo Aditivo** à Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente registrado sob o n.º 146/05, fls. 22, livro 19, em 22/07/05, na Seção de Relações do Trabalho da DRTE/MT – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, que será regido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - A CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO, constante da Convenção referenciada acima terá novos valores, a saber:

“**1º GRUPO – R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais)** para as cidades de **SINOP, SORRISO, COLIDER, ALTA FLORESTA E LUCAS DO RIO VERDE**”.

“**2º GRUPO – R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais)** para as cidades de **VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEM, CLÁUDIA, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA DO NORTE, PEIXOTO DE AZEVEDO, MATUPÁ e GUARANTÁ DO NORTE**”.



CLÁUSULA 2ª - A CLÁUSULA QUINTA, neste Termo Aditivo, terão mais 02 (dois) parágrafos e passarão a ter as seguintes redações:

“CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO SALARIAL – Os empregados abrangidos por esta Convenção que perceberem acima do **PISO NORMATIVO**, receberão, a título de **REAJUSTE SALARIAL**, o percentual de **07,00% (sete inteiro por cento)**, que será aplicado nos salários fixos ou parte fixa dos salários de **JULHO/2007**, os quais valerão para **1º/JULHO/2008**”.

“PARÁGRAFO PRIMEIRO – Desta forma serão compensadas todas as **ANTECIPAÇÕES** que, por ventura, foram dadas espontaneamente pelas empresas no período de jul.07 a jun.08.”

“PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a correção, fica concedido o percentual de **01%** (um inteiro por cento) aos trabalhadores que em 1º de julho de 2008 tenham completado na mesma empresa **05** (cinco) anos de ininterrupto serviço, à título de adicional de tempo de serviço.”

CLÁUSULA 3ª - Todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva ficam inalteradas.

SINOP/MT, JUNHO DE 2008.


HERMÉS MARTINS DA CUNHA
Presidente da
Comissão Salarial da FECOMÉRCIO/MT


ADAUTO VIEIRA DE PAULA
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Norte do Estado de Mato Grosso.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO EM MATO GROSSO**

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da
presente Convocação / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações
constante do processo nº

Registrado e Arquivado no

Quilata (MT),

46210.002342/2008-97

MT 900208/2008

21/07/2008

E. C. Guimarães

Elaine Cristina Guimarães Ferreira
Chefe da SERET/SRTE/MT/MT - Substituta

Matrícula 1584689